



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI E O(A) SR.(A) THIAGO DE SOUSA AQUINO, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

CONTRATO PÚBLICO N.º 228/14.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI**, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro, Paulistana-PI, CNPJ no. 06.553.796/0001-96, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **GILBERTO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 145.913.834-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o(a) Sr.(a) **THIAGO DE SOUSA AQUINO**, brasileiro(a), auxiliar de serviços em saúde, portador(a) da C.I./R.G. n.º 2863716, SSP/PI, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 035.459.083-99, residente e domiciliado(a) na Rua São Vicente, s/nº, Cohab, na cidade de Paulistana/PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratadas, com fundamento no Artigo 37, inciso IX da CRFB/88, na Lei Municipal n.º 016/2012, de 13 de fevereiro de 2013, no Teste Seletivo, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) **CONTRATADO(A)** na prestação dos serviços por tempo determinado de Auxiliar de Serviços de Saúde, em virtude de não ter sido previsto vaga no Concurso Público (Edital n.º 02/12), para atender a necessidade da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATADO(A)** desempenhará jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado com recursos previsto orçamentariamente no FPM, FMS E DEMAIS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUARTA - Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao (a) **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o **CONTRATANTE**, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

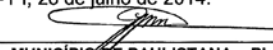
CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do (a) **CONTRATADO (A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

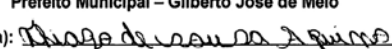
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulistana - PI, 28 de julho de 2014.

Contratante:


MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Prefeito Municipal - Gilberto José de Melo

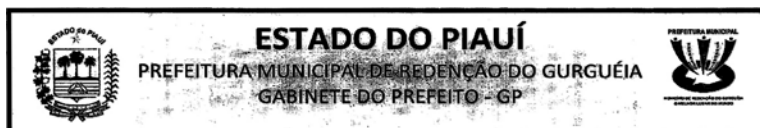
Contratado (a):


THIAGO DE SOUSA AQUINO

Testemunhas:

CPF

CPF



DECRETO Nº 13, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas nos Art. 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com espeque na Lei nº 271, de 08 de julho de 2013, no Art. 7º, incisos XIII e XIV da Constituição da República e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e economicidade.

CONSIDERANDO que não temos energia elétrica de qualidade, principalmente nesse período de estiagem portanto os equipamentos de ar condicionado computadores impressoras e outros não funcionam a contento à tarde.

CONSIDERANDO acordo com os servidores em prol da eficiência e eficácia, e esforço em concluir os trabalhos no horário corrido tendo em vista que a energia funciona mais regularmente.

CONSIDERANDO que estamos em período de estiagem e as barragens das hidrelétricas estão com os níveis de água muito baixo, prejudicando a produção de energia elétrica.

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores municipais é a prevista no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, da Lei nº 271/2013 e do Decreto nº 20 de 26 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho, com redução legal, em nada virá prejudicar os servidores públicos, permanecendo inalterados os dispositivos constitucionais, do Art. 7º, XIII da Constituição Federal e Art. 1º, da Lei nº 271/2013 e Art. 2º, do Decreto Municipal de nº 20/2013; e

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, minimizando os seus gastos e custos e ensejando ao Servidor Público, compatibilidade de interesses:

DECRETA:

Art. 1º - Provisoriamente e em caráter experimental fica adotado o horário de trabalho de seis (6) horas diárias em período único e corrido, totalizando, trinta (30) horas semanais, permanecendo inalterada a jornada já estipulada de 40 (Quarenta) horas.

Art. 2º - A carga horária de funcionamento de todos os setores da Prefeitura será das 07 horas às 13 horas, de segunda-feira às sextas-feiras.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda, em função de suas peculiaridades, regulamentará as suas atividades operacionais específicas, adotando, se for o caso, horário diverso do fixado no artigo antecedente, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução de suas tarefas.

Art. 4º - Os serviços essenciais prestados pela Prefeitura Municipal, tidos como tais pela lei manterão as respectivas prestações pela forma em que se encontram, proporcionando o mesmo atendimento à Comunidade.

Art. 5º - Exclui-se deste decreto as demais atividades reguladas por forma de plantão.

Art. 6º - Exclui-se deste decreto servidores da Unidade Mista de Saúde por se tratar de serviços com características diferenciadas de urgências e emergências, juntamente com os servidores do SAMU.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, 08 de setembro de 2014.


DELANO DE OLIVEIRA FARENTE SOUSA
Prefeito Municipal